



TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: SEÇÃO DE REC. HUMANOS E PESSOAL - SPE

TIPO: SERVIÇO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. Renovação do software de pagamento, por meio das licenças: SMS FULL TOTVS TRAD, SMS TOTVS I TRAD, SMS LGT G. CAP HUMANO TRAD, SMS TOTVS TEC PROCESSOR X86 UM e SLA ADVANCED PRT 24M, para fins de gestão e pagamento dos funcionários do Cremesp.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), autarquia federal, sem fins lucrativos, trabalha em benefício da sociedade, na supervisão da ética profissional médica por meio de ações: regulamentadoras, fiscalizadoras, judicantes, cartoriais e ações educacionais, com o estímulo à educação continuada, além de atuação em políticas para a promoção da saúde.

2.2. Para o bom desenvolvimento de suas atividades orgânicas, faz-se necessária uma estrutura tecnológica condizente com importância de certas atividades, como a gestão e pagamento dos funcionários, Diretores e Delegados do Cremesp.

2.3. Nessa medida, há anos, o Conselho já vem utilizando como software base de gestão de pagamentos, o fornecido pela empresa TOTVS, o qual, pela singularidade e confiabilidade dos serviços, se apresenta no mercado como o único possível para atender o Cremesp, considerando a estrutura padronizada preexistente de procedimentos e sistemas harmonicamente alinhados com o software da TOTVS, de reconhecida qualidade no mercado.

2.4. Ademais, a empresa TOTVS é possuidora de certidão de exclusividade de direitos autorais e de comercialização das ferramentas e serviços pertinentes ao software de gestão de pagamentos.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

3.2. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

3.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do artigo 37 da CF/1988:



(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

3.4. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

3.5. A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho¹ busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

3.7. No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.²

3.8. O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

No caso do objeto a ser contratado, trata-se de um software com características únicas, que se amoldam aos interesses do Cremesp, conforme abaixo:

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005. P. 347.

² TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª edição. Salvador: Jus Podivm, 2021. P. 389

3.9. Justificativa Técnica

O TOTVS é um ERP proprietário, desenvolvido e mantido pela própria empresa TOTVS S.A., que detém todos os direitos autorais, propriedade intelectual e código-fonte do sistema.

O fornecimento, atualização, suporte e manutenção do software só podem ser realizados pela empresa titular ou representante autorizado, o que inviabiliza a competição.

A contratação de outra solução distinta exigiria descontinuidade de processos, migração de dados e novos treinamentos, gerando altos custos de transição e risco de prejuízos à eficiência administrativa.

Em razão da dependência tecnológica e da necessidade de manter a continuidade dos serviços, a Administração Pública está vinculada à contratação direta da detentora da solução.

3.10. Demonstração de inviabilidade de competição

O mercado de software ERP possui concorrentes, mas a substituição do sistema atualmente implantado não é objeto da contratação.

O objeto específico é a licença de uso, manutenção e suporte técnico do TOTVS, solução que somente a própria TOTVS S.A. pode fornecer de maneira legítima.

A empresa apresenta-se, portanto, como fornecedora exclusiva desse objeto, enquadrando-se no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021.

3.11. Alinhamento com princípios da Administração Pública

A contratação atende aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e razoabilidade, pois:

- a. Evita gastos desnecessários com substituição de sistema já consolidado;
- b. Mantém a compatibilidade e integração dos módulos atualmente utilizados;
- c. Garante suporte oficial e atualização tecnológica permanente;
- d. Impede a descontinuidade de serviços administrativos e operacionais.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. O detalhamento do objeto a ser contratado encontra-se na proposta comercial anexa a este Termo de Referência, consolidado abaixo:

4.1.1. Valores dos serviços de manutenção:

Nome do Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual Total
SMS FULL TOVS TRAD	1	R\$ 46,89	R\$ 46,89	R\$ 562,68
SMS TOTVS I TRAD	455	R\$ 0,86	R\$ 391,30	R\$ 4.695,60
SMS LGT G. HUMANO TRAD	910	R\$ 2,75	R\$ 2.502,50	R\$ 30.030,00
SMS TOTVS TEC PROCESSOR X86 UM	8	R\$ 5,78	R\$ 46,24	R\$ 554,88
SLA ADVANCED PRT 24M	1	R\$ 7.712,91	R\$ 7.712,91	R\$ 92.554,92
TOTAL GLOBAL			R\$ 10.699,84	R\$ 128.398,08



4.1.2. Valores dos Serviços de Manutenção – Banco de Horas

Nome do Produto	Qtde horas	Valor Unitário	Valor Unitário por utilização	Valor Anual Total
HORA SUPORTE	400	R\$ 220,23	R\$ 220,23	R\$ 88.092,00
COORDENAÇÃO IMPLANTAÇÃO	80	R\$ 256,12	R\$ 256,12	R\$ 20.489,60
HORA ANALISTA DBA	80	R\$ 306,29	R\$ 306,29	R\$ 24.503,20
TOTAL GLOBAL ANUAL				R\$ 133.084,80

4.1.3. Valor Total Anual

Nome do Produto	Valor anual total
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	R\$ 128.398,08
BANCO DE HORAS	R\$ 133.084,80
VALOR TOTAL GLOBAL	R\$ 261.482,88

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Considerando que se trata de uma renovação de licença, não haverá necessidade de estipulação de prazo ou condições de entrega, uma vez que o sistema já se encontra devidamente implantando e em perfeito funcionamento no Cremesp.

6. GARANTIA DO OBJETO

6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. LOCAL DE EXECUÇÃO OU FORNECIMENTO

7.1. Os serviços serão fornecidos para a sede do Cremesp, na Rua Frei Caneca, nº 1.282, Consolação, CEP: 01307-002 - São Paulo/SP, Telefone: (11) 4349-9952.

8. VISTORIA

8.1. Tendo em vista as particularidades do objeto a ser contratado, **NÃO SERÁ NECESSÁRIA** a realização de vistoria/visita técnica às instalações do local onde o serviço será executado.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO NO PCA

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2025, na seguinte classificação: **6.2.2.1.1.33.90.40.002 – Manutenção de Sistemas de Informática – Software e 6.2.2.1.1.33.90.40.009 – Serviços de Processamento de Dados.**



10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços.
- 10.2.** Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa contratada, devidamente identificados, nas dependências do Cremesp, quando necessário.
- 10.3.** Notificar a empresa contratada, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços.
- 10.4.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/20110.
- 10.5.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 10.6.** Encaminhar as notas fiscais devidamente atestadas para pagamento dentro do prazo estabelecido.
- 10.7.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços inclusive comunicando à contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração no edifício ou endereço de cobrança.
- 10.8.** Acompanhar a execução do contrato, através de preposto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Atender a todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua contratação.
- 11.3.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 11.4.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 11.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.6.** Designar por escrito, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução.
- 11.7.** Disponibilizar e manter efetivo dentro dos padrões desejados pelo Cremesp, com qualificação técnica satisfatória para a execução dos serviços.
- 11.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.
- 11.9.** Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.10.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este objeto, no prazo determinado.
- 11.11.** Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes desta contratação.

11.12. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

11.13. Os funcionários da contratada, quando necessário, deverão se apresentar devidamente uniformizados, equipados e usando crachá de identificação, cumprindo a programação dos serviços, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.

11.14. Executar os serviços conforme a proposta comercial que integram este contrato, sendo que os serviços contratados cobrem todas as despesas devidas em razão de manutenção corretiva, adequação de legislação, aprimoramento de desempenho, atendimento telefônico e presencial.

11.15. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste contrato.

11.16. Encaminhar à contratante, sempre que solicitada, documentação de qualquer espécie, pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto deste contrato, inclusive laudos técnicos.

11.17. Comparecer sempre que convocada, ao local, data e horário designado pela contratante, por meio do preposto indicado, para esclarecimentos de problemas relacionados ao fornecimento contratado.

11.18. Manter sigilo perante terceiros com relação aos documentos, dados e informações a que tenha acesso em decorrência da execução do presente contrato. O acompanhamento da execução dos serviços será feito por pessoas devidamente autorizadas pela contratante.

11.19. Designar, quando necessário, equipe técnica especializada para execução dos serviços contratados.

11.20. As obrigações assumidas pela contratada, decorrentes deste contrato, não geram em nenhuma hipótese qualquer vínculo empregatício com a contratante, em especial quanto ao pessoal técnico da contratada.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. A empresa a ser contratada já possui capacidade técnica reconhecida pelo Cremesp, sendo despendendo outras comprovações.

13. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. O objeto será recebido mensalmente pelo gestor, de acordo com a qualidade dos serviços prestados e disponibilizados ao Conselho.

13.2. Ao final de cada mês, não havendo qualquer ocorrência ou irregularidade na prestação dos serviços, o pagamento será efetuado no prazo pactuado.

14. INFRAÇÕES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à contratada, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



- 14.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 14.2.** A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.
- 14.3.** As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 14.3.1.** Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento), ao dia, calculada sobre **o valor mensal do contrato**, em caso de **indisponibilidade do software, salvo em caso de prévio agendamento, para eventuais manutenções do sistema, desde que fora do horário comercial**, até o limite de 10% (dez por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto.
- 14.3.2.** Multa de até 30% (trinta por cento) **sobre o valor total do contrato**, em caso de inexecução total do objeto.
- 14.3.3.** O não cumprimento de qualquer outra obrigação acessória prevista sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) **sobre o valor mensal do contrato**.
- 14.4.** O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:
- 14.4.1.** Dedução nos pagamentos devidos pelo Cremesp.
- 14.4.2.** Dedução na garantia contratual, **quando prevista**, e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo Cremesp.
- 14.4.3.** Pagamento direto na conta do Cremesp, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito.
- 14.4.4.** Cobrança judicial.
- 14.5.** As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.
- 14.6.** Sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a licitante pode ser advertida ou impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, se incorrer em quaisquer das seguintes condutas:
- a.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b.** dar causa à inexecução total do contrato;
 - c.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.6.1.** O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.
- 14.6.2.** Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o CREMESP deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.
- 14.7.** A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a contratada:
- a.** Cause prejuízo ao Cremesp por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
 - b.** Atue com interesses escusos;



- c. Reincida em falhas punidas com outras sanções;
- d. Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- e. Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- f. Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Cremesp, em virtude de ilícitos praticados;
- g. Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do Cremesp, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato/ata.

14.7.1. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

14.8. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia ao licitante ou adjudicatário/contratado.

14.8.1. O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.

14.8.2. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.8.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:

14.9.1. De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.

14.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.

14.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos serviços contratados será realizado até o 21º dia, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela contratada.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer impreterivelmente até a o 20º dia do mês, devendo ser precedida pelo recebimento provisório ou definitivo do serviço, conforme o caso.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de



acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1. O prazo de validade.

15.4.2. A data da emissão.

15.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

15.4.4. O período de prestação dos serviços.

15.4.5. O valor a pagar; e

15.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

15.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.



15.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

16.1.1. Conforme se pôde verificar pelo levantamento de mercado, as empresas do ramo têm, usualmente, capacidade técnica-operacional para prestar todos os serviços demandados, pois estes constituem atividades de natureza semelhante, não havendo imprescindível necessidade de subcontratação parcial do objeto.

16.1.2. A possibilidade de subcontratação acabaria por dificultar o funcionamento integrado do sistema e também o atendimento às necessidades da instituição em tempo hábil, uma vez que mais de uma empresa estaria envolvida na operação, sendo que, como na própria inviabilidade do fracionamento do objeto, tal fato acarretaria perda de eficiência na prestação dos serviços.

17. VIGÊNCIA

17.1. O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado pelo Cremesp ([setembro/25](#)).

19.2. Após esse prazo, os preços poderão ser reajustados pelo índice [INPC/IBGE](#), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor do item a ser reajustado

I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos da data do orçamento estimado pelo Cremesp

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

19.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 15 de setembro de 2025.

MARCELO DOS SANTOS
Assessor da Diretoria
Seção de Recursos Humanos e Pessoal



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREMESP:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO/FUNÇÃO:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO, SE FOR O CASO:

CPF:

LOTE ÚNICO						
Nº	DESCRIPTIVO DO ITEM	MARCA / MODELO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO		Unidade	X	R\$	R\$

PROCEDÊNCIA:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

CONDIÇÃO / PRAZO DE PAGAMENTO: Depósito bancário, em até 21 dias após entrega.

PRAZO DE ENTREGA:

PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS:

1. Declaramos estar cientes que:

1.1. Concordamos com todas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação e no seu Termo de Referência.

1.2. O Cremesp reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 12/01/2012 e suas alterações, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa. **Excetuam-se a essa regra empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.**

1.3. Os valores indicados nesta proposta remuneram todos os elementos requeridos para o fornecimento, incluindo frete, tributos incidentes e demais despesas, constituindo-se assim, a

